



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 338/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em Braille, nas entradas dos órgãos e repartições públicas e privadas, em portas de gabinetes, indicando corredores, escadas, transporte municipal, comércio local ou locais de grande circulação de pessoas no âmbito do município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de placas informativas com inscrição em Braille, nas dependências de órgãos e repartições públicos e privados, no transporte público e privados, comércio do município de Maracanaú, com o objetivo de facilitar a identificação e circulação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º As placas deverão ser afixadas nos seguintes locais:

- I – nas entradas principais de prédios públicos e privados de acesso coletivo;
- II – nas portas de gabinetes, salas de atendimento, departamentos e demais ambientes internos;
- III – em corredores, halls, escadas e outros locais de circulação;
- IV – nas dependências que ofereçam serviços ao público;
- V – nas escolas públicas e privadas.

Art. 3º - As placas deverão conter:

- I – informações escritas em alto-relevo e em Braille, de forma clara e objetiva;
- II – identificação do ambiente ou direção correspondente (ex: "Gabinete do Vereador", "Escadas", "Recepção", etc.);
- III – altura e localização de fácil alcance, de acordo com normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- IV – as placas deverão ser confeccionadas dentro dos padrões exigidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal indicará a Secretaria competente para implantação e coordenação do projeto em parcerias com outras secretarias e órgãos se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos visando à implementação e execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa)



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE
dias a contar da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 7 de Outubro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 07/10/2025
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.30*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito à acessibilidade às pessoas com deficiência visual, promovendo a inclusão e a autonomia no acesso aos espaços públicos e privados de uso coletivo. A instalação de placas em Braille é uma medida simples, porém essencial, para garantir que todos possam transitar com segurança e independência pelos ambientes da cidade.

Ademais, o projeto está em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

As placas em Braille desempenham um papel fundamental na criação de ambientes inclusivos, pois possibilitam que pessoas com deficiência visual se orientem e accessem informações essenciais em diversos locais, como prédios públicos, estabelecimentos comerciais, hospitais, escolas e transportes públicos.

O braile é um sistema de escrita e leitura por meio de toque em partes com alto relevo, para uso por pessoas com deficiência visual. O sistema tem o nome de seu inventor, o francês Louis Braille, que perdeu a visão após um acidente, logo na infância. A presente indicação é norteada pela conscientização da importância de inclusão social, da promoção de direitos fundamentais dos cidadãos com deficiência visual. Possibilitando mobilidade, independência e qualidade de vida da pessoa com deficiência visual. A colocação de placas identificando, em braile, corredores, portas e entradas de salas e gabinete possibilitaria que as pessoas com deficiência visual cheguem ao seu destino com segurança e autonomia.

No Brasil, a presença de placas em Braille em espaços públicos é regulamentada pela ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos para promover a acessibilidade em edificações, móveis, espaços e equipamentos urbanos.

Diante do exposto, entendemos como de fundamental importância, submetemos aos nobres pares a presente proposta a qual solicitamos o devido apoio para sua e aprovação.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12245

